



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 2173 de 19

Promovente:

Prefeito Municipal

Natureza:

PROJETO DE LEI

34/60

Assunto:

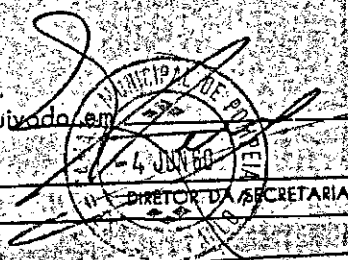
*Sol. aut. p/ contrair empréstimo de
1 milhão of Cr. Econômica p/ constru-
ção do Maternuro.*

ANDAMENTO

Relator: *Carmelino José De Senter (12.5.1960)*

Observações:

Arquivado em



DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 385/60

assunto:

Remetendo projeto de lei.

34/60

Em 4 de maio de 1960.

Senhor Presidente

Handwritten signature and date: 9/5/60

Tendo o Egrégio Conselho Administrativo da Caixa Econômica Estadual, em reunião do dia 27 de abril p. passado, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, concedido à esta Municipalidade um empréstimo no valor de Cr. \$ 1.000,000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinado ao financiamento da construção do matadouro Municipal, formulamos o presente, a fim de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei, dispondo sobre autorização à esta Municipalidade, no sentido de contrair aquele empréstimo com aquela autarquia, para que seja submetido a aprovação dessa Egrégia Câmara.

O empréstimo acima, encontra-se previsto no Plano de Ação do Exmo. Senhor Governador do Estado, com tipos de matadouros padronizados de acordo com as populações dos Municípios, sendo que Pompéia, um dos primeiros municípios Paulistas a ser contemplado, encontra-se enquadrado no tipo D.O.S., de valor aproximado de Cr. \$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Referido empréstimo chega em boa hora, pois o nosso matadouro encontrava-se necessitando de uma reforma de base, que iria consumir importância elevadíssima, sem com isso melhor o aspecto e situação.

Com o empréstimo em aprêço, construiremos um matadouro a altura de nossa cidade, em local de melhor acesso com reais vantagens para o município.

Congratulando-me com Vossa Excelência e com obreira população desta cidade pelo evento, apresento os protestos de estima e consideração.

Florentino Favretto
FLORENTINO FAVRETTO
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 34/60

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º = Fica a Prefeitura Municipal de Pompéia autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr. \$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado ao financiamento para a construção do Matadouro Municipal da cidade, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

ARTIGO 2º = Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

a) = prazo máximo de 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) = juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) = garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços do Matadouro e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) = multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º = As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º = Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento

(continua à fls.2)



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, - devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso do pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 5º = Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único = O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

ARTIGO 6º = Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importa de Cr.\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-21/59, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

ARTIGO 7º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), com vigência de dois (2) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º. inclusive pagamento dos juros, sôbres as parcelas que fôrem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único = O Valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado nos seguintes códigos do orçamento vigente:-

931/6/12-0 = Cobrança da Dívida Ativa = Sede.....	Cr.\$	33.000,00
120/0/18-3 = Imposto de Licença.....	Cr.\$	111.000,00
141/0/27-3 = Imposto s/ Jogos e Diversões.....	Cr.\$	16.000,00
Total.....	Cr.\$	160.000,00

ARTIGO 8º = Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr.\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º = O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na construção do Matadouro Municipal, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º = O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

ARTIGO 9º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3

contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 4 de maio de 1960.

Florentino Favoretto

≠ FLORENTINO FAVORETTO =

-Prefeito Municipal-

gg/-

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: - Dr. Carmelino José Dalsenter

AO Projeto de lei 34/60

O presente projeto de lei, remetido a esta Edilidade pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pompéia a contrair com a Caixa Economica Estadual um empréstimo até a importancia de Cr. \$1.000.000,00, destinado ao financiamento para a construção do matadouro Municipal da cidade.

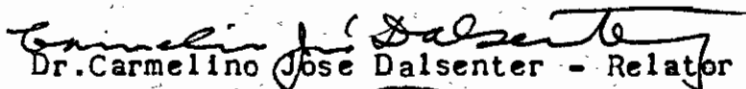
Sobre empréstimos, a lei orgânica dos municipios prescreve o seguinte: Art. 80 - Os municipios só poderão contrair empréstimos, com a condição de não exceder o serviço anual de juros e amortizações, inclusive de empréstimos anteriores, a terça parte da renda orçada, tomando-se por base a receita efetivamente arrecada nos três ultimos exercicios". Marcado está nesse artigo o limite de empréstimos permitido aos municipios. Pompéia, felizmente, poderá contrair outros encargos desse genero, pois a sua receita o permite.

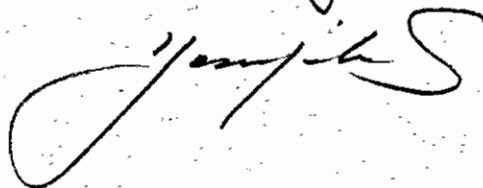
Os diversos artigos do projeto trazem as clausulas do contrato que será celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Caixa Economica do Estado de S. Paulo para que Pompéia tenha um matadouro à altura de nossa cidade, em local de melhor acesso com reais vantagens para o municipio.

O projeto traz a indicação de recursos para prover os novos encargos. Cabe a nobre Comissão de Finanças pronunciar-se a respeito da habilidade dos recursos apresentados.

Este é o nosso parecer, por nós considerado legal.

Sala das Comissões, em 17 de Maio de 1960


Dr. Carmelino José Dalsenter - Relator



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: - Sergio Francisco Barguil

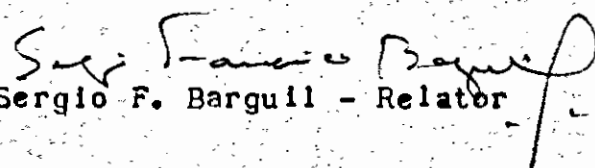
Ao Projeto de lei 34/60

Após rever o presente projeto de lei esta Comissão de Finanças opina pela sua aprovação, isto porque, o empréstimo de um milhão pleiteado, será pago com dotações orçamentárias futuras, e as demais despesas com a efetivação desse empréstimo, serão pagas com recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado em três Códigos da Receita, no corrente exercício.

Quanto ao mérito é justo também que aprovamos o presente projeto de lei, uma vez que, Pompeia necessita de um Matadouro si não moderno, pelo menos que ofereça melhores condições de higiene assunto esse debatido por esta Casa por meio de Indicações e Requerimentos de autoria do relator deste parecer.

Somos portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de Maio de 1960


Sergio F. Barguil - Relator

De acordo

